

RELATÓRIO DE VISTORIA 122/2023/PE

Razão Social: <u>HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO</u>

Nome Fantasia: <u>Hospital Monsenhor Alfredo Damaso</u>

CNPJ: 11.285.954/0001-04

Registro Empresa (CRM)-PE: <u>1353</u> Endereço: RUA CLETO CAMPELO, S/N

Bairro: CENTRO

Cidade: Bom Conselho - PE

Cep: 55330-000

Telefone(s): (87)98127-72076

Diretor Técnico: ANTONINO RENAN PINTO II - CRM-PE: 20182

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 19/06/2023 - 12:10 a 14:30

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Cordeiro - Secretária Executiva

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Paloma Larissa de Aquino Maia; Edjanea

Rodrigues Barbosa; Gilson Lopes

Cargo(s): Coordenadora de Enfemagem, Coren 637401; Gerente Administrativa do Instituto Santa Barbara ISBA, Enfermeira, Coren 359921; Supervisor de Enfermagem, Coren 428566

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022; Decreto 52630 de 19/04/2022, Decreto 54392, de 01/01/23 e o Decreto 54525 de 31/03/23 que prorroga o estado de emergência em saúde até 30/06/2023.

- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a

Hospital Monsenhor Alfredo Damaso - 122/2023/PE - Versão: 06/11/2020 Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO

notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); no dia 05/05/23 modifica para Problema de Saúde Estabelecido e Contínuo:
- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020;
 - Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavirus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi Ofício 01780.000.112/2022-0036 do MPPE e protocolo CREMEPE 010141/2023.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Municipal, com gestão tipo OS pelo ISBA (Instituto Santa Barbara - CNPJ 11.204.751/0001-46).

Informa que a gestão pelo ISBA iniciou-se faz cerca de 10 meses.

Realiza atendimentos de urgência/emergência e eletivos (ambulatórios e cirurgias eletivas). Urgência/emergência nas seguintes áreas:

- Clínica Médica:
- Pediatria:
- Covid:
- Parto Normal (período expulsivo. Cerca de 10/partos/mês).

Eletivos:

- Pediatria:
- Cirurgia Geral;
- Clínica Médica:
- Ginecologia/obstetrícia;
- Ortopedia;
- Cardiologia;
- Reumatologia;



- Endocrinologia;
- Psiquiatria;
- Ultrassonografia.

Possui cerca de 30 médicos no total (relata que há médicos concursados, tipo RJU e médicos contratados).

Conta com 20 leitos de internação, Centro Cirúrgico com 02 Salas de Cirurgia e 01 Sala de Parto.

Não há Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA) nem UTI.

Informa que realiza cerca de 30 cirurgias/mês e que as principais cirurgias realizadas são: Cesariana, laqueadura tubária, hemioplastia, colecistectomia, histerectomia e tratamento cirúrgico para hemorroidas e cisto pilonidal.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão: Privada

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
- 3.2. Comissão de Ética Médica: Não
- 3.3. Comissão de Revisão de Prontuários: Não
- 3.4. Comissão de Revisão de Óbito: <u>Não</u>
- 3.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde CISS (antiga CCIH): Não
- 3.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST se regime do trabalho RJU): Não
- 3.7. Núcleo de Segurança do Paciente: Não

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 5.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0
- 5.2. Médico anestesiologista nas 24 horas: 0
- 5.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0



6. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

6.1. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0

7. REPOUSO MÉDICO

7.1. Repouso médico: Sim

7.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

7.3. Cama(s): Sim

7.4. Roupas de cama: Sim 7.5. Roupas de banho: Sim

7.6. Chuveiro: Sim

7.7. Pia: Sim

7.8. Sanitário: Sim

7.9. Geladeira ou frigobar: Sim

7.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 25/07/2017

9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

9.1. Serviços terceirizados: Sim

9.2. Higiene: Não

9.3. Segurança: Não

9.4. Lavanderia: Sim

9.5. Esterilização: Não

9.6. Coleta de resíduos: Sim

9.7. Serviço de nutrição e dietética: Não

9.8. Serviços médicos: Não

9.9. Controle de pragas: Sim

9.10. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim

9.11. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim

9.12. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

9.13. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

9.14. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim

REDE DE GASES

9.15. A rede de gases abastece todo o hospital: Não (Apenas na enfermaria.)

SETORES

9.16. Serviços de Urgência e Emergência: Não

9.17. Centro cirúrgico: Não

10. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 10.1. Ambulatório: Sim
- 10.2. Unidade de internação: Sim
- 10.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 10.4. Maternidade: Sim
- 10.5. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 10.6. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não
- 10.7. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 10.8. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 10.9. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 10.10. Centro cirúrgico: Sim
- 10.11. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 10.12. Laboratório de patologias clínicas: Não
- 10.13. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
- 10.14. Posto de coleta para análises clínicas: Sim
- 10.15. Serviço de toxicologia clínica: Não
- 10.16. Serviço de imagem / radiologia médica: Sim
- 10.17. Hemodinâmica: Não
- 10.18. Serviço de Endoscopias: Não
- 10.19. Serviço de vacinação: Sim
- 10.20. Serviço de buco-maxilo-facial: Não
- 10.21. Necrotério: Sim
- 10.22. Serviço de engenharia para infraestrutura: Não
- 10.23. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Não

11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA ** (1)

11.1. 2 macas (leitos): Não

12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (2)

- 12.1. 2 macas (leitos): Sim
- 12.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 12.3. Sabonete líquido: Sim 12.4. Toalha de papel: Sim
- 12.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às

emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 12.6. Aspirador de secreções: Sim
- 12.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 12.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 12.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 12.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 12.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 12.12. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 12.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 12.14. Água destilada: Sim
- 12.15. Aminofilina: Sim
- 12.16. Amiodarona: Sim
- 12.17. Atropina: Sim
- 12.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 12.19. Cloreto de potássio: Sim
- 12.20. Cloreto de sódio: Sim
- 12.21. Deslanosídeo: Sim
- 12.22. Dexametasona: Sim
- 12.23. Diazepam: Sim
- 12.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 12.25. Dipirona: Sim
- 12.26. Dobutamina: Sim
- 12.27. Dopamina: Sim
- 12.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 12.29. Fenitoína: Sim
- 12.30. Fenobarbital: Sim
- 12.31. Furosemida: Sim

12.32. Glico	se: Sim
--------------	---------

- 12.33. Haloperidol: Sim
- 12.34. Hidantoína: Sim
- 12.35. Hidrocortisona: Sim
- 12.36. Insulina: Sim
- 12.37. Isossorbida: Sim
- 12.38. Lidocaína: Sim
- 12.39. Meperidina: Sim
- 12.40. Midazolan: Sim
- 12.41. Ringer Lactato: Sim
- 12.42. Soro Glico-Fisiologico: Sim
- 12.43. Solução Glicosada: Sim
- 12.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 12.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 12.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 12.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 12.48. Sondas para aspiração: Sim
- 12.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 12.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO ** (3)

- 13.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 13.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 13.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 13.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 13.5. Sabonete líquido: Não
- 13.6. Toalha de papel: Não
- 13.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 13.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO ** (4)

- 14.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 14.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 14.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 14.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 14.5. Sabonete líquido: Não
- 14.6. Toalha de papel: Não
- 14.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 14.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não



15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (5)

15.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência:

Sim

- 15.2. Pressão arterial: Sim
- 15.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 15.4. Temperatura: Sim
- 15.5. Glicemia capilar: Sim
- 15.6. Oximetria de pulso: Sim
- 15.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 15.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 15.9. 2 cadeiras: Sim
- 15.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 15.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 15.12. Sabonete líquido: Não
- 15.13. Toalha de papel: Não
- 15.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (7)

GRUPO ALCALINIZANTES

16.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

16.2. Dipirona: Sim

16.3. Paracetamol: Sim

16.4. Morfina: Sim

16.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

16.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

16.7. Diazepan: Sim

16.8. Midazolan (Dormonid): Sim



GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

16.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

16.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

16.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim 16.12. Ácido acetilsalicílico 500: **Não**

GRUPO ANTIALÉRGICO

16.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

16.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

16.15. Propranolol: Sim

16.16. Verapamil (Dilacoron): Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

16.17. Ampicilina: Sim

16.18. Cefalotina: Sim

16.19. Ceftriaxona: Sim

16.20. Ciprofloxacino: Sim

16.21. Clindamicina: Sim

16.22. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

16.23. Heparina: Sim

16.24. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

16.25. Fenobarbital: Sim

16.26. Fenitoína (Hidantal): Sim

16.27. Carbamazepina: Sim

16.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

16.29. Bromoprida: Sim

16.30. Metoclopromida: Sim

16.31. Ondansetrona: Sim

16.32. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

16.33. Atropina: Sim

16.34. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

16.35. Captopril: Sim

16.36. Enalapril: Sim

16.37. Hidralazina: Sim

16.38. Nifedipina: Sim

16.39. Nitroprussiato de sódio: Sim

16.40. Propranolol: Sim

16.41. Atenolol: Sim

16.42. Metoprolol: Sim

16.43. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

16.44. Cetoprofeno: Sim

16.45. Diclofenaco de sódio: Sim

16.46. Tenoxican: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

16.47. Álcool 70%: Sim

16.48. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

16.49. Aminofilina: Sim

16.50. Salbutamol: Sim

16.51. Fenoterol (Berotec): Sim

16.52. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

16.53. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

16.54. Digoxina: Sim



GRUPO COAGULANTES

16.55. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

16.56. Dexametasona: Sim 16.57. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

16.58. Espironolactona (Aldactone): Sim

16.59. Furosemida: Sim

16.60. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

16.61. Clister glicerinado: Sim

16.62. Fleet enema: Sim

16.63. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

16.64. Ranitidina: Sim

16.65. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

16.66. Adrenalina: Sim

16.67. Dopamina: Sim

16.68. Dobutamina: Sim

16.69. Etilefrina (Efortil): Sim

16.70. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

16.71. Insulina NPH: Sim

16.72. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

16.73. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

16.74. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

16.75. <i>i</i>	Agua (desti	lada:	Sim
-----------------	--------	-------	-------	-----

16.76. Cloreto de potássio: Sim

16.77. Cloreto de sódio: Sim

16.78. Glicose hipertônica: Sim

16.79. Glicose isotônica: Sim

16.80. Gluconato de cálcio: Sim

16.81. Ringer lactato: Sim

16.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim

16.83. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

16.84. Metilergometrina: Sim

16.85. Misoprostol: Sim

16.86. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

16.87. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

16.88. Tiamina (vitamina B1): Sim

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (8)

- 17.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 17.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 17.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 17.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 17.5. Sala de isolamento: Não
- 17.6. Sala de isolamento pediátrico: Não
- 17.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 17.8. Consultório médico: Sim
- 17.9. Quantos: 2



18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (9)

- 18.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Sim
- 18.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 18.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 18.4. Manchester: Sim
- 18.5. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 18.6. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (10)

- 19.1. Sala de raios-x: Sim
- 19.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 19.3. Sala de ultrassonografia: Sim
- 19.4. Funcionamento 24 horas: Não
- 19.5. O paciente é encaminhado para unidade de referência: Não
- 19.6. Sala de tomografia: Não
- 19.7. Sala de ressonânica magnética: Não
- 19.8. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 19.9. Funcionamento 24 horas: Não (Apenas 12 horas diurnas de 2 a 6 feira.)

20. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA ** (11)

- 20.1. Mesa obstétrica: Sim
- 20.2. Foco cirúrgico: Sim
- 20.3. Estetoscópio de Pinard: Não
- 20.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 20.5. Esfigmomanômetro: Sim
- 20.6. Cardioscópio: Sim
- 20.7. Oxímetro de pulso: Sim
- 20.8. Ventilador à pressão / volume: Sim
- 20.9. Pressão arterial não invasiva: Sim
- 20.10. Cânulas tipo guedel: Sim
- 20.11. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 20.12. Laringoscópio: Sim
- 20.13. Lâminas: Sim
- 20.14. Pilhas: Sim
- 20.15. Lâmpadas: Sim
- 20.16. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 20.17. Cilindro de gases medicinais: Sim
- 20.18. Rede fixa de gases: Não



20.19. Detector sonar doppler: Sim

20.20. Cardiotocógrafo: Sim

21. EXIGÊNCIAS PARA CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO ** (12)

- 21.1. Vestiário com barreira: Sim
- 21.2. Local adequado para higienização das mãos: Sim
- 21.3. Torneiras com abertura sem contato manual: Não
- 21.4. Registro dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim
- 21.5. Consulta pré-anestésica: Sim
- 21.6. Nº de salas cirúrgicas planejadas: 2
- 21.7. Nº de salas cirúrgicas operacionais: 2
- 21.8. Escala de anestesiologistas da sala de recuperação pós-anestésica: Não

22. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (14)

22.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Não

23. SALA DE CONGELAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (15)

23.1. Sala de congelação: Não

24. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (16)

- 24.1. Adrenalina: Sim
- 24.2. Atropina: Sim
- 24.3. Amiodarona: Sim
- 24.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 24.5. Dopamina: Sim
- 24.6. Dobutamina: Sim
- 24.7. Noradrenalina: Sim
- 24.8. Adenosina: Sim
- 24.9. Lidocaína: Sim
- 24.10. Cloreto de potássio: Sim
- 24.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 24.12. Nitroglicerina: Sim
- 24.13. Furosemida: Sim
- 24.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 24.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 24.16. Soro fisiológico: Sim



24.17. Albumina: Sim

24.18. Colóides semi-sintéticos: Não

25. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (17)

25.1. Anestésicos locais: Sim

25.2. Hipnoindutores: Sim

25.3. Bloqueador neuromuscular: Sim

25.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim

25.5. Anestésico inalatório: Sim

25.6. Dantrolene sódico: Não

25.7. Opióides: Sim

25.8. Antagonistas de opióides: Sim

25.9. Antiheméticos: Sim

25.10. Analgésicos não opióides: Sim

25.11. Corticoide venoso: Sim

25.12. Inibidores H2: Sim

25.13. Sulfato de efedrina / fenilefrina: Sim

25.14. Vasopressina: Sim

25.15. Broncodilatadores: Sim

25.16. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

26. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (19)

26.1. Vestiário de barreira: Sim

26.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Não

26.3. Área para higienização das mãos: Sim

26.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim

26.5. Split: Sim

27. CENTRO CIRÚRGICO ** (20)

CENTRO CIRÚRGICO

27.1. Centro cirúrgico: Sim

27.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim

27.3. Número de salas de cesariana planejadas: 2

28. SALA DE PARTO NORMAL ** (21)



- 28.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 28.2. Berço aquecido: Sim
- 28.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 28.4. Cânulas tipo Guedel: Sim
- 28.5. Monitor cardíaco: Sim
- 28.6. Cilindro de ar comprimido: Sim
- 28.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 28.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 28.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 28.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 28.11. Estetoscópio de Pinard: Não
- 28.12. Foco cirúrgico: Sim
- 28.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 28.14. Mesa ginecológica: Sim
- 28.15. Mesa PPP: Sim
- 28.16. Oxímetro de pulso: Sim
- 28.17. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Não
- 28.18. Rede fixa de gases: Não
- 28.19. Relógio: Sim
- 28.20. Ventilador à pressão / volume: Não

29. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (22)

- 29.1. Sala de parto normal: Sim
- 29.2. Quantas: 1

30. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE ** (23)

A UNIDADE DISPÕE DO(S) SEGUINTE(S) PROGRAMA(S) ESPECÍFICO(S) NO ATENDIMENTO DE OBSTETRÍCIA

- 30.1. Aleitamento Materno: Sim
- 30.2. Alojamento Conjunto: Sim
- 30.3. Analgesia Peridural para Partos Normais: Não
- 30.4. Atendimento à Mulher Violentada: Não
- 30.5. Planejamento Familiar Pós-parto: Não
- 30.6. Programa de Acompanhante à gestante durante trabalho de parto / parto e pós-parto
- imediato.: Não
- 30.7. Programa de Atenção pós-aborto: Não
- 30.8. Mãe canguru: Não



31. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (24)

- 31.1. Amnioscópio: Não
- 31.2. Amniótomo: Sim
- 31.3. Assento removível para acompanhante: Sim
- 31.4. Cardiotocógrafo fetal: Sim
- 31.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Não
- 31.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Não
- 31.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 31.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Não
- 31.9. Cilindro de oxigênio: Sim
- 31.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 31.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 31.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Não
- 31.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 31.14. Estetoscópio de Pinard: Não
- 31.15. Fórceps: Não
- 31.16. Fita métrica: Sim
- 31.17. Glicosímetro: Sim
- 31.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 31.19. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 31.20. Rede fixa de gases: Não

32. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (25)

- 32.1. Berço aquecido: Sim
- 32.2. Aspirador de secreções: Sim
- 32.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 32.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 32.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 32.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 32.7. Máscaras para RN a termo e pré-termo: Sim
- 32.8. Rede de gases: Não
- 32.9. Cilindro de oxigênio fixado: Sim
- 32.10. Balanca para recém-nascido: Sim
- 32.11. Termômetro clínico: Sim
- 32.12. Estetoscópio clínico: Sim
- 32.13. Bomba de infusão: Sim
- 32.14. Adrenalina diluída: Sim
- O2.14. Natchalina aliataa. Oim
- 32.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 32.16. Hidrocloreto de naloxona: Sim
- 32.17. Vitamina K: Sim



- 32.18. Esfigmomanômetro: Sim
- 32.19. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 32.20. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 32.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 32.22. Fio quia estéril: Sim
- 32.23. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 32.24. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 32.25. Material para cateterismo umbilical: Não
- 32.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 32.27. Oxímetro de pulso: Sim

33. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (26)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

33.1. Na sala de parto: Sim

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 33.2. Berço aquecido: Sim
- 33.3. Aspirador de secreções: Sim
- 33.4. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 33.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 33.6. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 33.7. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 33.8. Máscaras para RN a termo e pré-termo: Sim
- 33.9. Rede de gases: Não
- 33.10. Cilindro de oxigênio fixado: Sim
- 33.11. Balança para recém-nascido: Sim
- 33.12. Termômetro clínico: Sim
- 33.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 33.14. Bomba de infusão: Sim
- 33.15. Adrenalina diluída: Sim
- 33.16. Bicarbonato de sódio: Sim
- 33.17. Hidrocloreto de naloxona: Sim
- 33.18. Vitamina K: Sim
- 33.19. Esfigmomanômetro: Sim
- 33.20. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 33.21. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 33.22. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 33.23. Fio guia estéril: Sim



33.24. Fonte de oxigênio umidificado: Sim

33.25. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim

33.26. Material para cateterismo umbilical: Não

33.27. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim

33.28. Oxímetro de pulso: Sim

34. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
20182	ANTONINO RENAN PINTO II	Regular	
15239	RICARDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR	Regular	

35. CONSTATAÇÕES

35.1. A escala médica do plantão da urgência/emergência conta com 02 médicos/plantão/24 horas.

Informa que realiza uma média de 200/atendimentos/plantão/24 horas.

- 35.2. Os médicos plantonistas da urgência/emergência são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelos atendimentos das intercorrências dos pacientes internados. 35.3. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamentea função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência,.
- 35.4. Capítulo IV, Art. 5 São competências do diretor clínico:
- I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- II) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário.

Resolução do CFM 2056/2013 - Capítulo VII, Dos Estabelecimentos de Internação Médica, Art. 26. Os serviços que realizam assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

- I equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.
- IV plantão médico presencial permanente...

35.5. Relata que realiza uma média de 10/partos/mês (apenas em período expulsivo). Não conta com médico obstetra, anestesista e pediatra/neonatologista no plantão, apenas nos



procedimentos obstétricos eletivos.

Observar a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

.

35.6. Ao analisar a escala médica é importante atenção a:

- Resolução do CFM 2077/2014; Anexo I;
- 4. Quantificação da equipe médica;

A Sala de reanimação de pacientes graves deve disponibilizar o mínimo de dois leitos por médico no local, podendo o número de leitos e médicos ser maior, sempre nessa proporção, considerando a demanda de pacientes do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência que utilizarão este setor, onde os pacientes poderão permanecer no máximo por 4 horas.

- Resolução CREMEPE 01/2005 (IV - No atendimento prestado em setores de urgência e emergência, o limite referido no caput deste artigo é o de até 36 (trinta e seis) pacientes, atendidos por médico, em 12 (doze) horas de jornada de trabalho.

Sugiro também observar a Resolução CREMEPE 01/2021.

- 35.7. O centro cirúrgico não possui Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA). Atenção a RDC 50, Unidade Funcional: 4 Apoio ao Diagnóstico e Terapia 4.6.7 Área de recuperação pós anestésica; 2 macas no mínimo, com distancia entre estas igual a 0,8m, entre macas e paredes, exceto cabeceira, igual à 0,6m e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa. O número de macas deve ser igual ao número de salas cirúrgicas mais 1. .
- 35.8. Atenção a Resolução do CFM 2174/2017
- Art. 5º Considerando a necessidade de implementação de medidas preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, recomenda-se que:
- a) a sedação/analgesia seja realizada por médicos, preferencialmente anestesistas, ficando o acompanhamento do paciente a cargo do médico que não esteja realizando o procedimento que exige sedação/analgesia;
- b) os hospitais garantam aos médicos anestesistas carga horária compatível com as exigências legais vigentes, bem como profissionais anestesistas suficientes para o atendimento da integralidade dos pacientes dos centros cirúrgicos e áreas remotas ao centro cirúrgico;
- 35.9. c) OS HOSPITAIS MANTENHAM UM MÉDICO ANESTESISTA NAS SALAS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA PARA CUIDADO E SUPERVISÃO DOS PACIENTES; d) o Registro dos Eventos Adversos em Anestesia, alinhado com o Programa Nacional de Segurança do Paciente, estruturado nos Comitês de Segurança institucionais, seja implementado junto com a Análise Periódica dos Eventos Adversos, na forma determinada pela RDC nº 36/2013, da Anvisa;
- e) nas instituições hospitalares, os serviços ou departamentos de anestesia estruturem um Protocolo de Cuidado voltado tanto à prevenção quanto ao atendimento dos

Eventos Adversos em Anestesia;.

- 35.10. Na área de apoio ao centro cirúrgico não há banheiros com vestiários para funcionários e o fluxo de acesso é bastante precário. Importante observar a RDC 50.
- 35.11. Importante atenção ao ambiente da sala de parto que NÃO possui um lavabo para higienização das mãos. Informa que utilizam a pia do posto de enfermagem (fotografia anexa).
- 35.12. Chama atenção a ausência de sabão líquido e de papel toalha na pia da sala vermelha assim como a AUSÊNCIA DE PIA nos dois consultórios médicos e na classificação de risco.

Atenção a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016.

Importante enfatizar a identificação de ambientes com mofo, como por exemplo a pediatria (fotografias anexa). .

36. RECOMENDAÇÕES

36.1. COMISSÕES

36.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

36.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

36.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

36.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

36.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (8)

36.3.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

36.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (10)

- 36.4.1. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º
- 36.4.2. Sala de ressonânica magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

37. IRREGULARIDADES

37.1. COMISSÕES

- 37.1.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina
- 37.1.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.
- 37.1.3. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 37.1.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 37.1.5. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

37.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 37.2.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17
- 37.2.2. Médico anestesiologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução

CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

37.2.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução Cremepe 03/2015 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

37.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

37.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

37.4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 37.4.1. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 37.4.2. Centro cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013

37.5. ATIVIDADES / SERVICOS HOSPITALARES

- 37.5.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX
- 37.5.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

37.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Pediátrica - ** (1)

37.6.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

37.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (8)

37.7.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM №

Hospital Monsenhor Alfredo Damaso - 122/2023/PE - Versão: 06/11/2020 Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO

2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

37.7.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

37.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (10)

37.8.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

37.9. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA - ** (11)

- 37.9.1. Estetoscópio de Pinard: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 11/2015 e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 37.9.2. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 11/2015 e Resolução CFM Nº 2056/2013

37.10. EXIGÊNCIAS PARA CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO - ** (12)

- 37.10.1. Torneiras com abertura sem contato manual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e RDC Anvisa № 50/2002
- 37.10.2. Escala de anestesiologistas da sala de recuperação pós-anestésica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

37.11. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (14)

37.11.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

37.12. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (7)

37.12.1. Ácido acetilsalicílico 500: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

37.13. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - ** (17)

37.13.1. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

37.14. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO - ** (19)

37.14.1. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

37.15. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE - ** (23)

- 37.15.1. Planejamento Familiar Pós-parto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Lei nº 9.263/96
- 37.15.2. Programa de Acompanhante à gestante durante trabalho de parto / parto e pós-parto imediato.: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa nº 36/2008, item 5.6.1; Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17
- 37.15.3. Mãe canguru: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

37.16. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (24)

- 37.16.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.16.2. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.16.3. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.16.4. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.16.5. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.16.6. Estetoscópio de Pinard: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e RDC Anvisa № 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.16.7. Fórceps: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

37.16.8. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e RDC Anvisa № 50/2002 e RDC Anvisa № 36/2008

37.17. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (25)

37.17.1. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

37.17.2. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

37.18. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (26)

37.18.1. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

37.18.2. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

37.19. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (16)

37.19.1. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013; Resolução CFM, № 2174 / 2017

37.20. Constatações

37.20.1. Médicos plantonistas da emergencia são responsáveis pelas transferencias dos pacientes: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 11/2014

- 37.20.2. Médicos plantonistas da emergência são responsáveis pelas intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 12/2014
- 37.20.3. Ausência de pia nos consultórios médicos e na sala de classificação de risco: Item não conforme a RDC Anvisa 50/2002 e Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016
- 37.20.4. Escala médica da emergência insuficiente para o número de atendimentos: Item não conforme a Resolução do CFM 2077/2014 e Resolução Cremepe 01/2005

38. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar): Lei 9.431 de 06 de janeiro de 1997 e Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

- 3. A CCIH do hospital deverá:
- 3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle:
- 3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;
- 3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;
- 3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,..;
 - 4. Caberá a autoridade máxima da instituição:.
 - 4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ...;
- 4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a



25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico no termo de vistoria o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;
- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses (Urgência/Emegência/Eletivos, incluindo o número de partos);
- Mapa cirúrgico dos últimos 03 meses;
- Protocolo Covid:
- Protocolo de climatização incluindo o nome do seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa). Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:
- Insuficiência de recursos humanos;
- Estrutura física precária.

Bom Conselho - PE, 23 de junho de 2023.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL



39. ANEXOS

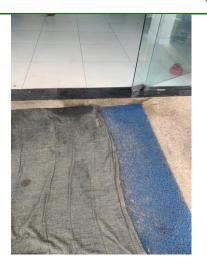


39.1. Area Externa



39.2. Area Externa





39.3. Recepção Entrada



39.4. Recepçao





39.5. Recepçao



39.6. Recepçao Banheiro



39.7. Placa Reforma 19 Abril 2022





39.8. Classificação Risco



39.9. Classif Risco Sem Pia Split





39.10. Classificação Risco



39.11. Consultorio Medico



39.12. Consultorio Medico Split Sem Pia





39.13. Sala Vermelha



39.14. Sala Vermelha Split





39.15. Sala Vermelha



39.16. Sala Vermelha



39.17. Sala Verm Split Cilindro Oxig Não Fixado





39.18. Sala Vermelha



39.19. Sala Vermelha Pia Sem Papel Toalha





39.20. Sala Verm Sem Papel Toalha



39.21. Entrada Sala Vermelha Ambulancia



39.22. Observação





39.23. Observação Split



39.24. Observação





39.25. Corredor Interno Mofo

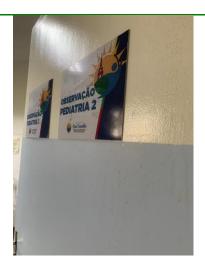


39.26. Pediatria



39.27. Pediatria Mofo





39.28. Pediatria



39.29. Pediatria Mofo





39.30. Patio Interno



39.31. Maternidade



39.32. Alojamento Conjunto





39.33. Alojamento Conjunto



39.34. Sala Parto





39.35. Sala Parto



39.36. Sala Parto Split



39.37. Sala Parto





39.38. Posto Enfermagem



39.39. Acesso centro Cirurgico





39.40. Centro Cirurgico



39.41. Centro Cirurgico Lavabo

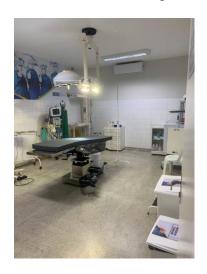


39.42. Centro Cirurgico





39.43. Centro Cirurgico



39.44. Centro Cirurgico Split





39.45. Centro Cirurgico



39.46. Centro Cirurgico Split



39.47. Centro Cirurgico





39.48. Centro Cirurgico



39.49. Centro Cirurgico





39.50. Centro Cirurgico



39.51. Centro Cirurgico Split



39.52. Centro Cirurgico





39.53. Centro Cirurgico



39.54. Repouso Medico





39.55. Repouso Medico



39.56. Repouso Medico



39.57. Repouso Medico